



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

358/2004

de

28 de dezembro de 2004

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.658, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

PROJETO-DE-LEI nº 156/2004

de

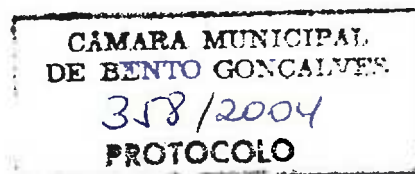
23 de dezembro de 2004

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 138/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 156 que **"Adita a Lei Municipal nº 3.658, de 21 de dezembro de 2004"**.

O projeto de lei que segue para apreciação dos nobres Edis, visa incluir um inciso, no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.658, de 21 de dezembro de 2004 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício de 2005".

O aditamento foi solicitado pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e faz-se necessário tendo em vista recursos vinculados e livres recebidos no final do exercício.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	<i>Unica (R.G.)</i>
	<i>por unanimidade</i>
Data:	<i>28/12/2004</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

**ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.658,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 3.658, de 21 de dezembro de 2004 que *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício de 2005"*, fica acrescido do inciso IV, nos seguintes termos:

"IV – abrir créditos suplementares com saldo de recursos próprios e vinculados, não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.658, de 21.12.2004 – fl. 04

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, é de R\$ 24.394.525,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), estão assim discriminados:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08 – Assistência Social	R\$	2.917.000,00
09 – Previdência Social	R\$	8.512.000,00
10 – Saúde	R\$	12.965.525,00
TOTAL GERAL	R\$	24.394.525,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

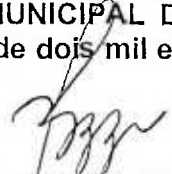
Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I – suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

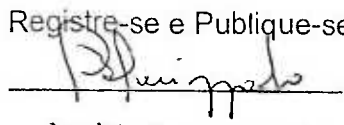
II – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de fundações.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

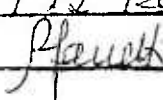

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Orcamentaria-Geral do Município

Registrado (a) na fls. 059
e publicado (a)

Em 21/12/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 263

Processo 358/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 156, de 23 de dezembro de 2004, o qual Adita a Lei Municipal nº 3.658, de 21 de dezembro de 2004.

O presente Projeto é de origem Executiva e, conforme exposição de motivos, o aditamento foi solicitado pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para a existência de recursos vinculados e livres recebidos no final do exercício.

O Poder Executivo encaminha para esta Casa, novamente, um Projeto que altera lei que recentemente foi sancionada. Por tratar de matéria que aborda a Lei Orçamentária, cabe a Comissão Técnica Permanente desta Casa uma melhor análise sobre a mesma.

Desta feita, do pondo de vista jurídico, esta assessoria não vê impedimento para tramitação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oitos do mês de dezembro de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **358/2004**

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº
3.658, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer Constituição e Justiça,

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após examinarem o processo nº 358 / 2004 que **'ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.658, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004'** emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, é de origem Executiva e visa sobretudo incluir na Lei Municipal nº 3.658, de 21 de dezembro de 2004, que **'ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2005'** a abertura de créditos suplementares de Reserva de Contingência, objetivando também a realização de remanejamentos de recursos no mesmo programa a que se referem na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Há de se considerar a justificativa do Poder Executivo dada a necessidade do referido aditamento tendo em vista a disposição de recursos vinculados e livres no final do exercício.

Por isso nada impede a tramitação da matéria e que esta seja submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.


Vereador **MARIO GABARDO**
1º Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice- Presidente


Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 263
Processo 358/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 156, de 23 de dezembro de 2004, o qual Adita a Lei Municipal nº 3.658, de 21 de dezembro de 2004.

O presente Projeto é de origem Executiva e, conforme exposição de motivos, o aditamento foi solicitado pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para a existência de recursos vinculados e livres recebidos no final do exercício.

O Projeto altera lei que recentemente foi sancionada. Por tratar de matéria que aborda a Lei Orçamentária, cabe a Comissão Técnica Permanente desta Casa uma melhor análise sobre a mesma.

Desta feita, do pondo de vista jurídico, esta assessoria não vê impedimento para tramitação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oitos do mês de dezembro de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **358/2004**

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº
3.658, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer Finanças e Orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 358/2004, **ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 3.658, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004**, exaram o seguinte parecer:

O acréscimo do inciso IV ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.658, de 21 de dezembro de 2004 é uma solicitação do Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças. Segundo este setor, a inclusão faz-se necessária tendo em vista recursos vinculados e livres no final do exercício. Neste sentido, a Comissão é de parecer que o mesmo tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2004.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo